



# CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Colaborador, o retorno das contribuições sindicais estão aí, esses valores são descontados de seus pagamentos e repassado ao sindicato de sua categoria, é Lei.

## OBRIGATORIEDADE DO DESCONTO

CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL  
ART. 8º, V



É **LIVRE** A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL OU SINDICAL, OBSERVANDO O SEGUINTE:

V – Ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

CONSOLIDAÇÃO DA  
LEIS DO TRABALHO  
ART. 513, E



SÃO PRERROGATIVAS DOS SINDICATOS

e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.

## OPÇÃO PELO DESCONTO

CONCORDO COM  
O DESCONTO



**ACEITO O DESCONTO**

( )

À partir desse mês, tenho ciência de que serão lançados em minha folha de pagamento os descontos de contribuição sindical conforme Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria que representa minha classe de trabalho.

NÃO CONCORDO  
COM O  
DESCONTO



**NÃO ACEITO O DESCONTO**

( )

Estou ciente da legislação que trata do recolhimento, mas prefiro não contribuir, estou ciente também que devo me dirigir ao sindicato de minha categoria, preencher de próprio punho minha oposição ao recolhimento, devo apresentar esse documento protocolado pelo sindicato à empresa, no prazo de 30 (trinta) dias contados dessa data.

Eu \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº: \_\_\_\_\_ e do RG nº: \_\_\_\_\_,  
venho por meio dessa comunicar que tenho ciência da legislação que trata da obrigatoriedade da contribuição sindical, tenho ciência que no prazo de 30 (trinta) dias devo me manifestar acerca desse assunto, sob pena de ter os descontos lançados em folha

Navegantes/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura